



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

1ª Sessão do Plenário Virtual – 5.5.2021

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00201/2021-20

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Gilmar Mesa Mastrorosa

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Inércia e excesso de prazo. Apuração de irregularidades na distribuição de medicamentos pela Prefeitura de Lucena/PB. Notícia de Fato nº 009.2019.000338.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Não votaram, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

Daniela Nunes Faria Teixeira
Secretária Processual